1414561

DATA DE EXPEDIÇÃO

12/04/2017

CLAUDINEI BRAGA DE OLIVEIRA

Claudio de Oliveira Ilma Fernandes Braga de Oliveira

Ouro Preto do Oeste-RO

Cert. Nascimento nº 36415, Liv A-74 Fls.099V Emiss.Jaru- RO

89506669287

00005-2° Via

NATURALIDADE

FILIACAO

Júlio Andres Sasper da Silva

IICABCL/LC/HO

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

29/10/1995

Data Exp.06/11/1995

PIS/PASEP





Ministério da Fazenda Receita Federal COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF



Número 895.066.692-87

Nome

CLAUDINEI BRAGA DE OLIVEIRA

Nascimento 29/10/1995

CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

Pelo presente instrumento particular de locação, a, Sr.º OZAIDE TELES BEZERRA DO NASCIMENTO, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG N.º 290434 SESDEC/RO, e CPF: 420.386.692-87, residente e domiciliada neste Município de Porto Velho— RO, doravante denominada PROPRIETÁRIA e o Sr. CLAUDINEI BRAGA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, devidamente inscrito no CPF sob n. º 895.066.692-87 e RG: 1414561 SESDC/RO, residente e domiciliado no Município de Jaru — RO, doravante denominado LOCATÁRIO, têm por justo e contratado o seguinte:

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA</u>: A PROPRIETÁRIA é senhora possuidora, de um imóvel urbano, sendo o apartamento 01, Localizado na Rua Maranhão, n° 3426, bairro Costa e Silva- no município de Porto Velho- RO

<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u>: A PROPRIETÁRIA dá em locação o imóvel descrito na cláusula anterior, mediante os pagamentos mensais de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais). Pagamento todo dia 30 do mês.

CLÁUSULA TERCEIRA: A locação do imóvel ora contratada destina-se a uso residencial.

<u>CLÁUSULA QUARTA</u>: O presente contrato tem o prazo indeterminado com início dia 20 de fevereiro de 2024, ficando desde já o LOCATÁRIO ciente que no termino do presente instrumento, entregará o imóvel a PROPRIETARIA em perfeitas condições e da mesma forma que recebeu.

CLÁUSULA QUINTA: Obriga-se O LOCATÁRIO além do pagamento do aluguel, a satisfazer o pagamento, por sua conta exclusivo do consumo de luz.

PARAGRAFO ÚNICO: A PROPRIETÁRIA é integralmente responsável por quaisquer dívidas relacionadas ao imóvel que existam antes da data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA: O LOCATÁRIO declara ter procedido à vistoria do imóvel locado recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se a:

 Não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob quaisquer pretextos e de igual forma alterar a destinação da locação salvo com o consentimento da PROPRIETÁRIA;

- Encaminhar A PROPRIETÁRIA todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel.
- Findo o contrato, por ocasião das chaves A PROPRIETÁRIA mandará fazer uma vistoria no imóvel locado, a fim de verificar se o mesmo acha em condições de uso e bom estado de conservação, nas condições em que foi recebido pelo locatário.

CLÁUSULA SÉTIMA: Declaram as contratantes, terem ciência das disposições do artigo 22 e 23 da Lei 8.245/91, obrigando-se ao cumprimento do ali estatuído, e certo que em caso de morte de qualquer um destes, a locação transmite-se aos herdeiros;

CLÁUSULA OITAVA: A PROPRIETÁRIA o LOCATÁRIO obriga-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições.

As contratantes elegem o foro da comarca de Porto Velho – RO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Pôr estarem certos e contratados assina o presente em duas vias, de igual teor e forma.

Porto Velho - RO, 20 de fevereiro de 2024.

103 auda John B. do var enerto

Proprietária: OZAIDE TELES BEZERRA DO NASCIMENTO CPF: 420.386.692-87

Claudinei Braga de Aliveira

Locatário: CLAUDINEI BRAGA DE OLIVEIRA CPF sob n. ° 895.066.692-87



